



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Representação para apuração de possível desvio indireto de finalidade na aplicação de recursos oriundos de operação de crédito FINISA – Contrato nº 0645371-59/2025 – Município de Uruguaiana/RS

Representante: STELLA LUZARDO ALVES, Vereadora do Município de Uruguaiana/RS, no exercício do mandato eletivo, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal.

Representado: Município de Uruguaiana/RS, por intermédio do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade individual de agentes públicos eventualmente envolvidos, a ser delimitada no curso do procedimento investigatório.

I – DOS FATOS

1. O Município de Uruguaiana/RS firmou operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato nº 0645371-59/2025, autorizada pela Lei Municipal nº 5.882/2025 (doc anexo), com destinação exclusiva a despesas de capital, conforme a legislação aplicável, a Cartilha do Programa e as cláusulas contratuais.
2. Em documentos oficiais encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, especialmente o Ofício nº 002/2026-SECAD (doc. anexo), o próprio Poder Executivo reconhece expressamente que a contratação do FINISA permitiu reavaliar o orçamento original e remanejar dotações de secretarias que passaram a ser atendidas com recursos do programa, liberando recursos ordinários para o financiamento de despesas de natureza corrente, como subvenções sociais, custeio hospitalar e eventos festivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

3. Essa dinâmica se materializa, v.g., de forma objetiva no Projeto de Lei nº 02/2026, que autoriza crédito adicional especial no valor total de R\$ 56.252.611,40, composto por:
- a) R\$ 50.000.000,00 oriundos da operação de crédito FINISA (Contrato nº 0645371-59/2025), destinados a investimentos;
 - b) R\$ 252.611,40 provenientes de superávit financeiro de convênio estadual (RECOMEÇAR RS);
 - c) R\$ 6.000.000,00 de recursos livres/ASPS destinados à subvenção da Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana, para custeio de medicamentos, materiais hospitalares e manutenção, *in litteris*, grifos nossos:

“Como tornado público, recentemente o Município formalizou operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, cujos recursos viabilizarão diversos investimentos na infraestrutura municipal. Esses recursos vinculados permitiram a reavaliação do orçamento original e da previsão das despesas custeadas com recursos livres de caixa geral, possibilitando o remanejamento de dotações para atender a outras demandas, a exemplo do presente projeto, que objetiva provisionar inicialmente o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana, disciplinados pela respectiva lei autorizativa, cujas fontes do remanejamento advêm da redução parcial de dotações originalmente previstas para investimentos em outras pastas, sem prejuízo aos programas e ações planejados, que passarão a ser custeados com recursos vinculados do Programa FINISA”.

4. O próprio Executivo afirma, de maneira literal, que tais recursos destinados ao custeio somente se tornaram disponíveis em razão da substituição de investimentos por recursos do FINISA, conforme transcrição constante dos autos, caracterizando efeito substitutivo direto da operação de crédito, com liberação de recursos ordinários para despesas correntes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5. O mesmo mecanismo é reiterado no Projeto de Lei nº 03/2026 (doc. anexo), que indica a rubrica 44905100 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 700.000,00, despesa de capital que poderia ser regularmente financiada pelo FINISA. Ao ser custeada com recursos do financiamento, **libera recursos ordinários anteriormente alocados**, que passam a ser direcionados à organização do **Carnaval Fora de Época**.

6. O Executivo reconhece expressamente que a retirada desses valores das dotações de investimento **não acarretaria prejuízo aos programas originais**, justamente porque tais ações passaram a ser custeadas com recursos vinculados do FINISA.

“(…) A operação de crédito firmada com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, **permitiu ao Município reavaliar o orçamento original e remanejar dotações de pastas que passarão a ser atendidas com recursos vinculados do referido programa**. Assim, o presente projeto prevê a destinação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a organização do Carnaval Fora de Época, sendo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) oriundos de remanejamento de dotações de investimentos de outras pastas (*sic**), **sem prejuízo aos programas originais**, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) provenientes do orçamento da Secretaria de Cultura.”

**Na verdade, o valor de R\$700.000,00 sairá de uma única pasta – a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme PL 03 anexo.*

7. Não se trata, portanto, de construção interpretativa, mas de **reconhecimento expresso do próprio ente municipal** de que a operação de crédito foi utilizada como **instrumento de reorganização orçamentária**, com impacto direto na destinação econômica do endividamento público.

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

8. A prática descrita configura, em tese, **desvio indireto de finalidade da operação de crédito**, na medida em que o endividamento público, formalmente destinado a despesas de capital, **viabiliza, de forma indireta, o custeio de despesas correntes**, hipótese **expressamente vedada pela Cartilha do FINISA** e incompatível com o regime jurídico das operações de crédito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

9. O uso substitutivo do financiamento afronta o **princípio da especialidade do endividamento público**, bem como os princípios do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal, além de **esvaziar o controle legislativo** sobre a real destinação dos recursos obtidos mediante endividamento.

III – DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- 10.A atuação do Ministério Público Federal revela-se imprescindível, uma vez que os fatos envolvem operação de crédito firmada com instituição financeira federal, no âmbito de programa federal, com potencial repercussão sobre a regularidade da execução contratual e a finalidade do endividamento público.
- 11.A presente representação fundamenta-se em declarações expressas do próprio Poder Executivo, constantes de documentos oficiais, que reconhecem a utilização do FINISA como mecanismo substitutivo de fonte, com liberação de recursos ordinários para despesas correntes.
- 12.Como medida prévia e preventiva, a Representante comunicou formalmente tais fatos à Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 42/2026, devidamente protocolado (doc. anexo), para avaliação pelo Departamento Jurídico da Instituição Financeira.
- 13.Tal comunicação, contudo, não substitui a atuação ministerial, pois eventual irregularidade na execução da operação de crédito transcende o plano contratual, alcançando o controle da legalidade e da finalidade do endividamento público.

IV – DA INSUFICIÊNCIA DA LEI AUTORIZATIVA E DA NATUREZA JURÍDICA DO FINISA

- 14.A Lei Municipal nº 5.882/2025 possui natureza meramente autorizativa, limitando-se a permitir a contratação da operação de crédito, sem alterar a natureza jurídica do financiamento nem ampliar sua finalidade, que permanece vinculada exclusivamente a despesas de capital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- 15.A natureza jurídica do FINISA decorre da Lei de Responsabilidade Fiscal, da regulamentação federal do Programa e das cláusulas contratuais, que vedam a utilização direta ou indireta de endividamento público para custeio.
- 16.A irregularidade apontada não decorre da lei, mas da forma de execução orçamentária adotada pelo Poder Executivo, o que atrai o controle externo e a atuação ministerial.

V – DA IMPUTAÇÃO TÉCNICA

- 17.A operação de crédito FINISA foi utilizada como mecanismo indireto de custeio, mediante rearranjo orçamentário substitutivo, prática expressamente vedada pela Cartilha do Programa.
- 18.No caso concreto, o financiamento de investimentos com recursos do FINISA liberou recursos ordinários, posteriormente destinados a:
- a) subvenções sociais, notadamente o repasse de R\$ 6.000.000,00 à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana;
 - b) despesas com eventos festivos, em especial o Carnaval Fora de Época;
 - c) outros gastos típicos de custeio.
- 19.Ainda que o FINISA não tenha custeado diretamente tais despesas, o efeito econômico produzido — reconhecido pelo próprio Executivo — configura custeio indireto por meio de endividamento público, hipótese vedada pelo Programa.
- 20.A imputação técnica funda-se no resultado econômico da operação, e não na forma contábil do lançamento, configurando, em tese, desvio indireto de finalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

VI – DOS PEDIDOS

21. Diante do exposto, requer-se:

- a) a **instauração de procedimento investigatório** para apurar a regularidade da execução da operação de crédito FINISA – **Contrato nº 0645371-59/2025**, firmada pelo Município de Uruguaiana/RS;
- b) a **análise do efeito substitutivo** reconhecido pelo próprio ente municipal, com vistas à verificação de **desvio indireto de finalidade** da operação de crédito;
- c) a **requisição de informações e documentos** ao Município de Uruguaiana/RS, especialmente quanto:
 - aos remanejamentos orçamentários efetuados após a contratação do FINISA;
 - à execução das despesas custeadas com recursos ordinários liberados;
 - à vinculação entre os investimentos financiados e a liberação de recursos para custeio;
- d) a **oitiva da Caixa Econômica Federal**, enquanto instituição financeira federal operadora do Programa FINISA, para que se manifeste sobre:
 - a compatibilidade do rearranjo orçamentário adotado com a Cartilha do Programa;
 - a regularidade da execução contratual;
 - a eventual necessidade de providências corretivas;
- e) a **avaliação da necessidade de adoção de medidas preventivas**, a fim de evitar a continuidade ou a repetição da prática descrita durante o curso da apuração;
- f) a adoção das **demaís medidas institucionais cabíveis**, caso constatadas irregularidades.

Uruguaiana/RS, 28 de janeiro de 2026.

Stella Luzardo Alves
Vereadora – Câmara Municipal de Uruguaiana/RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E03B-F222-ACB5-C68F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 28/01/2026 15:11:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/E03B-F222-ACB5-C68F>